



1º CONCURSO “EU E A LEI” - PRO

ORGANIZADORES

RÁDIO CÂMARA

PORTAL PLENARINHO

OBJETO

Seleção de obras radiofônicas produzidas por adolescentes aprendizes da Câmara dos Deputados para veiculação no programa “15 minutos de Cidadania”, da Rádio Câmara, com o intuito de incentivar e valorizar a reflexão sobre as leis que regem o País e seu impacto na vida de jovens e adolescentes por meio da produção de obras radiofônicas.

PREMIAÇÃO

Serão premiados(as) os(as) autores(as) de três obras selecionadas segundo o item 4.1 deste Regulamento, que receberão os seguintes prêmios:

- certificado de premiação;
- veiculação de sua obra em edição especial do programa “15 minutos de Cidadania”, da Rádio Câmara;
- participação em entrevistas e/ou gravação de outros programas da Rádio Câmara, da TV Câmara e do Plenarinho.

CRONOGRAMA

Período de inscrições das obras	8 de dezembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026
Divulgação das obras selecionadas pela Comissão Julgadora	5 de março de 2026
Cerimônia Presencial de Premiação	5 de março de 2026
Informações Adicionais Telefones: (61) 3216-1846 (Plenarinho) e 3216-1725 (Produção “15 minutos de Cidadania” – Rádio Câmara) E-mail: radio@camara.leg.br	
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	

Sumário

1. DO OBJETO.....	1
2. DAS INSCRIÇÕES.....	2
3. DA COMISSÃO JULGADORA	4
4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO.....	5
5. DO RESULTADO	5
6. DA PREMIAÇÃO	6
7. DA RESPONSABILIDADE DO(A) AUTOR(A).....	7
8. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE VOZ/SOM.....	7
9. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	8
10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Regulamento do Concurso

1. DO OBJETO

1. O objeto deste concurso é a seleção de obras radiofônicas produzidas por adolescentes aprendizes da Câmara dos Deputados para veiculação no programa “15 minutos de Cidadania”, da Rádio Câmara, com o intuito de incentivar e valorizar a reflexão sobre as leis que regem o País e seu impacto na vida de crianças e adolescentes por meio da produção de obras radiofônicas.

1.1.1. Trata-se da primeira edição do Concurso “Eu e a Lei” voltada exclusivamente aos adolescentes aprendizes da Câmara dos Deputados, em parceria entre a Rádio Câmara, por meio do programa “15 minutos de Cidadania”, o portal educativo institucional Plenarinho e a Secretaria-executiva do Programa Pro-adolescente. O presente Concurso integra as atividades comemorativas dos 35 anos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e tem o intuito de incentivar e valorizar a reflexão sobre as leis que regem o País e seu impacto na vida de jovens e adolescentes por meio da produção de obras radiofônicas.

1.2. A participação no Concurso poderá ser individual ou em grupo.

1.2.1. Os grupos devem ter, no máximo, 3 (três) membros.

1.3. Cada candidato(a) poderá inscrever até 3 (três) obras, seja individualmente ou como integrante de grupo. As obras de mesmo autor deverão ser inscritas separadamente, uma em cada formulário.

1.4. Os programas devem:

- a) apresentar conteúdos originais produzidos exclusivamente pelos candidatos, não podendo ter sido copiados de outra obra já existente;
- b) ser dirigidos ao público em geral, com classificação indicativa livre, de acordo com os critérios estabelecidos pelo sistema de Classificação Indicativa do Ministério da Justiça e Segurança Pública - ClassInd, com base no Guia Prático para Rádio, publicado pelo Departamento de Promoção de Políticas de Justiça da Secretaria Nacional de Justiça daquela Pasta, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/seus-direitos/classificacao-1/paginas-classificacao-indicativa/guia-de-classificacao>;
- c) ater-se ao tema proposto para o Concurso “Eu e a Lei” – impacto das leis na vida de jovens e adolescentes, sem apresentar conteúdo promocional, ou político-partidário, ou de caráter ofensivo ou discriminatório, ou sexual explícito, ou que sugira ou promova atividade ilegal, ou que incentive agressão contra pessoas, animais ou o meio ambiente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições poderão ser realizadas de **8 de dezembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026**, em formulário próprio, via internet, disponível no endereço eletrônico <https://cd.leg.br/euealei>.

2.1.1. As inscrições realizadas após o período indicado - e por outros meios - serão desconsideradas.

2.2. A inscrição no Concurso é gratuita.

2.3. O(A) candidato(a) deverá preencher obrigatoriamente todos os campos do formulário de inscrição.

2.3.1. O não fornecimento de todas as informações solicitadas no formulário de inscrição inabilitará automaticamente o(a) candidato(a) a participar do Concurso.

2.4. Podem participar do Concurso adolescentes com contrato ativo com a Câmara dos Deputados por meio do programa Pro-adolescente, atualmente conhecido como Aprendiz na Câmara.

2.5. Para finalizar o processo de inscrição é imprescindível que o(a) candidato(a) entregue até o dia 23 de fevereiro de 2026, via internet, a obra produzida.

2.5.1. Serão desclassificados os links ou produtos enviados após esse prazo.

2.6. O(A) candidato(a) deverá postar seu programa de rádio em site de carregamento de arquivos de sua escolha (Youtube, Vimeo, Soundcloud, entre outros) e, posteriormente, anexar o link do arquivo no campo correspondente da ficha de inscrição, disponível no portal <https://cd.leg.br/euealei>.

2.7. As obras devem ter duração de 1 (um) a 5 (cinco) minutos, incluindo os créditos iniciais e finais.

2.7.1. Serão desclassificadas as obras apresentadas fora desse padrão.

2.8. O arquivo digital a que se refere o item 2.6 deverá conter a obra na íntegra.

2.9. Ao submeter o formulário de inscrição, o(a) autor(a) do trabalho e seu(sua) responsável legal declararam sua concordância irrestrita com os termos deste Edital.

2.10. Serão desclassificadas as inscrições que não atendam a qualquer dos itens deste Regulamento, em especial os itens 1.4, 2.6 e 4.1.

2.11. É essencial que o(a) candidato(a) cadastre seu endereço eletrônico pessoal, com o objetivo de evitar qualquer prejuízo na comunicação.

2.12. Não serão consideradas inscrições apresentadas de forma diversa da descrita nos itens anteriores.

2.13. A qualquer tempo, a inscrição poderá ser anulada e/ou tornada sem efeito, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o deferimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

inscrição, como falsidades ou inexatidões de declarações ou informações prestadas pelo(a) participante nos documentos solicitados neste Edital.

3. DA COMISSÃO JULGADORA

3.1. A Comissão Julgadora será composta por servidores da Rádio Câmara, do Plenarinho e da Secretaria-executiva do Programa Pró-adolescente, da Câmara dos Deputados.

3.2. Os integrantes da Comissão Julgadora têm poder de veto com relação a áudios que possam ferir padrões de conduta da instituição que representam.

3.3. A Comissão Julgadora divulgará as obras selecionadas para premiação durante a cerimônia de premiação, que deverá acontecer na Câmara dos Deputados, na data provável de 5 de março de 2026.

4. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

4.1. As obras inscritas segundo os critérios deste Regulamento serão avaliadas pela Comissão Julgadora de acordo com os seguintes critérios gerais:

- a) adequação ao tema proposto: impacto das leis na vida de jovens e adolescentes;
- b) inovação, originalidade, criatividade e conteúdo;
- c) qualidade técnica da produção.

4.2. A Comissão Julgadora premiará as três melhores obras e poderá selecionar outras obras para veiculação pela Câmara dos Deputados e emissoras parceiras.

5. DO RESULTADO

5.1. O resultado será divulgado na data provável de 5 de março de 2026, durante a cerimônia de premiação e será publicado, em seguida, no site <https://cd.leg.br/euealei>.

5.2. Em caso de não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento e no surgimento de problemas que prejudiquem o desenvolvimento das atividades, a Câmara dos Deputados terá completa e total autonomia para tomar decisões, não cabendo contra ela interposição de recurso.

6. DA PREMIAÇÃO

6.1. Todos os candidatos com obras inscritas segundo as normas deste Regulamento receberão certificado de participação e serão convidados para participar da cerimônia de premiação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.2. Os(As) autores(as) de cada uma das 3 (três) obras selecionadas segundo o item 4.7 deste Regulamento receberão os seguintes prêmios durante cerimônia a ser realizada na Câmara dos Deputados, na data provável de 5 de março de 2026:

- a) certificado de premiação;
- b) veiculação de sua obra em edição especial do programa “15 minutos de Cidadania”, da Rádio Câmara;
- c) participação em entrevistas e/ou gravação de outros programas da Rádio Câmara, da TV Câmara e do Plenarinho.

7. DA RESPONSABILIDADE DO(A) AUTOR(A)

7.1.1. Na hipótese de obra realizada em grupo, deverá ser indicado(a) um(a) representante, identificado(a) no ato da inscrição como autor(a) principal da obra, que assumirá as responsabilidades legais sobre a obra.

7.2. Ao enviar sua inscrição para o Concurso “Eu e a Lei” - Pro, o(a) autor(a) principal da obra, por meio de seu responsável legal, declara ser o(a) proprietário(a) ou o(a) possuidor(a) de todas as licenças e direitos necessários para a veiculação do programa, incluindo, mas não se limitando a:

- a) direitos de uso de voz de pessoas ou de som de objetos que eventualmente figurem na obra;
- b) direitos de músicas usadas como trilha sonora ou incidental;
- c) direitos de textos e imagens de arquivo que figurem na obra.

8. DOS DIREITOS AUTORAIS E DO DIREITO DE VOZ/SOM

8.1. O(a) autor(a) principal de cada uma das três obras vencedoras do concurso e de cada obra selecionada para veiculação no programa 15 minutos de Cidadania deverá enviar para o e-mail radio@camara.leg.br até o dia 6 de março de 2026 os documentos anexos a este Regulamento, assinados por seu(sua) responsável legal.

8.1.1. Os documentos deverão ser assinados digitalmente, ou impressos, assinados e escaneados, e, depois, enviados para o e-mail radio@camara.leg.br.

8.2. Os direitos de uso relativos às obras premiadas e selecionadas para veiculação na Rádio Câmara serão cedidos à Câmara dos Deputados, por prazo indeterminado, conforme modelo do Anexo n. 2 deste Regulamento, respeitados os direitos patrimoniais do criador, em conformidade com o disposto no art. 29 da Lei n. 9.610, de 1998, podendo a obra ser utilizada e divulgada, por aquele órgão, pelos realizadores deste Concurso, por veículos de comunicação e emissoras de radiodifusão parceiros, em qualquer mídia, inclusive pela internet, independentemente de nova autorização, desde que citado o nome do autor, sem ônus adicionais.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.3. Ao se inscrever, o(a) candidato(a) autoriza as instituições que constam no item 8.2 deste Edital a utilizar a obra inscrita para fins educacionais e de divulgação, sem comercialização, desde que citado o nome do(a) autor(a).

8.4. Ao se inscrever no Concurso “Eu e a Lei”- Pro, o(a) candidato(a) e seu(sua) responsável legal declaram a inexistência de plágio das obras/projetos inscritos, bem como garantem ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre o projeto radiofônico, responsabilizando-se, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes neste item 8.2, quando for o caso, conforme declaração constante do Anexo n. 1 deste Regulamento.

9. DA REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO E DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO REGULAMENTO E DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. A qualquer tempo, o presente Regulamento poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Câmara dos Deputados, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A inscrição efetuada neste Concurso implica total aceitação das regras deste Regulamento.

10.2. A inobservância das normas estabelecidas neste Regulamento, constatada a qualquer tempo, implicará a desclassificação da obra.

10.3. As obras recebidas passarão a compor o banco de dados da Câmara dos Deputados.

10.4. A Câmara dos Deputados compromete-se a divulgar, por meio de seu sistema de comunicação, todas as fases do Concurso, os trabalhos vencedores e demais informações pertinentes, por meio do portal <https://cd.leg.br/euealei>.

10.5. A decisão da Comissão Julgadora será soberana, não se admitindo contra ela interposição de recurso.

10.6. O presente Regulamento ficará à disposição dos interessados na página eletrônica <https://cd.leg.br/euealei>.

10.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

10.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Regulamento e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

10.9. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Concurso serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.10. Endereço da Câmara dos Deputados: Rádio Câmara, Edifício Anexo IV, Subsolo, sala 75. Plenarinho, Complexo Avançado, CEFOR, Ala A, sala 35. Praça dos Três Poderes. Brasília – DF. CEP: 70160-900.

10.11. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Câmara dos Deputados: 00.530.352/0001-59.

10.12. Integram este Regulamento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) Anexo 1 – Modelo de Declaração;
- b) Anexo 2 – Modelo do Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais.

Brasília, de _____ de /2025.

(Assinado eletronicamente)

Verônica Lima Nogueira da Silva
Presidente da Comissão Julgadora



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO 1 DECLARAÇÃO

(MODELO)

Eu,

_____, carteira de identidade n. _____, emitida por _____, CPF n. _____, responsável legal pelo(a) candidato(a)_____, declaro:

- a) que inexiste plágio das obras/projetos inscritos, bem como garantimos ter a autorização de terceiros que porventura tenham direitos conexos sobre o programa e nos responsabilizamos, inclusive, por eventuais reivindicações quanto ao uso não autorizado, indenizando as instituições constantes no item 8.2 do Regulamento do Concurso “Eu e a lei” - Pro, quando for o caso.

Brasília, de _____ de 2025.

Assinatura do responsável legal

Brasília, de _____ de /2025.

(Assinado eletronicamente)

Verônica Lima Nogueira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Contratação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO N. 2

TERMO DE CESSÃO TOTAL DE DIREITOS PATRIMONIAIS

(MODELO)

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CESSIONÁRIA, e o Sr.(a)

, responsável legal pelo(a) candidato(a) _____, DO 1º CONCURSO “EU E A LEI” – PRO, DA RÁDIO CÂMARA E DO PLENARINHO daqui por diante denominado(a) CEDENTE, acordam em celebrar o presente Termo de Cessão Total de Direitos Patrimoniais, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a CESSÃO TOTAL DE DIREITOS AUTORAIS PATRIMONIAIS sobre o projeto radiofônico, doravante denominado simplesmente OBRA, produzido pelo(a) menor de que o(a) CEDENTE possui responsabilidade legal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE DIREITOS

Por meio da presente cessão, o(a) CEDENTE transfere à CESSIONÁRIA, integralmente, os direitos patrimoniais sobre a OBRA, previstos no art. 29 da Lei n. 9.610, de 1998.

Parágrafo Primeiro – A CESSIONÁRIA poderá dispor da OBRA em qualquer modalidade de utilização, bem como transferi-la a seus parceiros ou para sua utilização pelo portal Plenarinho e pela Rádio Câmara da Câmara dos Deputados.

Parágrafo Segundo – Excetuam-se da presente transferência os direitos morais previstos no art. 24 e seguintes da Lei n. 9.610, de 1998, sendo vedada qualquer transformação ou modificação da OBRA sem a respectiva autorização do CEDENTE.

Parágrafo Terceiro – O(A) CEDENTE responsabilizar-se-á integralmente pelos direitos de voz/som e conexos utilizados na OBRA, mesmo depois de cedidos os direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quarto – O(A) CEDENTE também será responsabilizado integralmente por quaisquer arguições relativas à autoria da OBRA, mesmo após a cessão dos direitos patrimoniais à CESSIONÁRIA.

Parágrafo Quinto – Na composição do valor do serviço de produção da OBRA já está incluído o valor da cessão total dos direitos patrimoniais deste para a CESSIONÁRIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA OBRA

A utilização da OBRA pela CESSIONÁRIA, nos termos ora pactuados, prescinde da assinatura de qualquer outro instrumento.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A presente cessão se dá em caráter definitivo e por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Termo de Cessão.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 2 (folhas) cada.

Brasília, de de 2025.

Pelo CEDENTE

Assinatura do(a) responsável legal

Brasília, de de /2025.

(Assinado eletronicamente)

Verônica Lima Nogueira da Silva
Presidente da Comissão Especial de Contratação